



DECRETO Nº 097, DE 29 DE JULHO DE 2021 – GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município decresceram, do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde. Bem como levando consideração último decreto do governo do estado do maranhão flexibilizando as medidas restritivas em todo território estadual.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

DECRETA

Art. 1º- fica restabelecido o atendimento público presencial.

§1º o atendimento que se refere o caput, só poderá ser feito mediante o uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.

Art. 2º - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Poderão funcionar sem prejuízo de horário; no entanto deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) entre uma e outra.



§1º – fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e ou clientes em todo o município.

§2º - é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, do álcool em gel ou água e sabão.

Art. 3º - as aulas públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto funcionaram de forma híbrida

Parágrafo único – o funcionamento das escolas públicas deverá obedecer a regras e datas a serem estabelecidas pela secretaria de educação do município.

Art. 4º - as academias poderão funcionar, no entanto devem funcionar com 80% da capacidade do espaço.

Parágrafo único - o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

Art. 5º - fica livre a prática do futebol ou qualquer outro esporte coletivo nas arenas públicas ou em campos particulares.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows com público acima de 200 pessoas em locais públicos ou privados, sendo vedada a concessão de licenças ou alvarás que autorizem esse tipo de atividade.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações do caput deste artigo, os eventos públicos que tenham caráter educativo, pedagógico, informativo, institucional, ou façam parte da campanha de vacinação contra a COVID-19.

Art. 7º - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

Parágrafo único - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

Art. 8º - Bares e similares só poderão funcionar, de segunda a quinta feira, até as 23h00min, obedecendo ao distanciamento das mesas de 1,5 (metro e meio) entre uma e outra.

§ 1º - os referidos bares e similares de que trata o caput. poderão funcionar as sextas e sábados até as 02hs00min, aos domingos os referidos só poderão funcionar até as 00h00min.

§2º - Fica permitida a realização de música ao vivo, as sextas e sábados, até as 02hs00min, e no domingo até as 00h00min, as mesmas só poderão ser realizadas mediante as respectivas licenças e alvarás para este fim.



§ 3º – fica proibido som automotivo, de qualquer natureza, em locais públicos ou privados no perímetro urbano do município.

Art. 9º - as celebrações religiosas deveram obedecer ao limite máximo de 80% da capacidade do local, cabendo aos responsáveis pelas celebrações de qualquer natureza observarem e coordenar o distanciamento entre os fiéis evitando o contato físico.

Art. 10 – supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, poderão funcionar sem prejuízo de horário, no entanto deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e ou, água e sabão para todos.

Art. 11 – o conselho tutelar deste município, deverá funcionar com os plantões e atendimento; no entanto devem obedecer a todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde, incluindo o uso de máscara e de álcool em gel antes e depois de cada atendimento.

Art. 13 – este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estendera até o dia 15 de agosto do ano em curso.

Parágrafo único - as medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficiais da pandemia - COVID – 19 em nossa cidade.

Art. 14 - As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal